



Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.

Ofício nº 0085/2019/**DIR**/CRP18ª Região MT

Ao Ilmo. Sr. Alexandre Beloto - Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública
End: Rua São Sebastião, nº 3300, Bairro Quilombo, CEP: 78045-000, Cuiabá – MT.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado – Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Referência: Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 01/2019/ECSP

Prezado Senhor,

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e na defesa do interesse público, vem por meio deste, em decorrência do lançamento de Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 01/2019/ECSP – Consolidado Com as Retificações 01 e 02 de 14/05/2019 (publicado no Diário Oficial do TCE/MT nº 1616, em 14/05/2019 – Pg. 21), e com fundamento no Parecer Técnico nº 0121/2019, da Comissão de Orientação e Fiscalização deste Conselho Profissional, expor e ao final requerer o que segue.

O presente ofício tem por objetivo apresentar os fatos e fundamentos e ao final requerer providências, relacionadas a inconsistências observadas no edital supra referenciado, basicamente sobre:

- Aviltamento salarial dos profissionais da psicologia;
- Divergências salariais entre cargos com a mesma formação e mesma carga horária de trabalho (psicólogo e psicólogo organizacional);



- Ausência de especificação acerca das atribuições do cargo “psicólogo organizacional”;

Inicialmente, importante é frisar que a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o sistema Conselhos de Psicologia, dispõe em seu Artigo 32, que compete aos presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, atuarem, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta Lei e, em geral, **em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de psicólogo.**

Bem como ainda, o Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovado pela Resolução nº 010/05, do Conselho Federal de Psicologia, elenca os Princípios Fundamentais da Psicologia, dos quais destacamos os seguintes:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo **atuará com responsabilidade social**, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, **por meio do contínuo aprimoramento profissional**, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

E a Lei nº 5.766/71, também dispõe em seu Artigo 9º, o seguinte:

Art. 9º São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) organizar seu regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;

c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação;

(...)

Portanto, nota-se a competência deste Conselho Profissional, em atuar, inclusive criminalmente, quando verificada qualquer tipo de infração em casos que digam respeito às prerrogativas, dignidade e ao prestígio da profissão de psicólogo.



Pois bem, adentrando ao caso em questão, dada a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado em discussão, a Comissão de Orientação e Ética deste Conselho Regional de Psicologia, emitiu parecer analítico sobre cujo objeto é a verificação de irregularidades dispostas no referido edital

Das informações dispostas no Parecer elaborado pela Comissão de Orientação e Fiscalização deste Conselho, na análise do edital em referência, constata-se a divergência entre salários ofertados para cargos semelhantes, onde o edital limitou-se tão-somente a acrescentar a especificação de atual “organizacional” para distinguir os cargos de psicólogo.

Já no que tange a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional “Psicólogo Organizacional”, o Edital em questão é limitado, onde dispõe de atribuições de forma genérica, as quais não distinguem em nada das atribuições práticas dos outros profissionais psicólogos.

A fim de contextualizar a temática, observa-se que a resolução nº 013/2007, do Conselho Federal de Psicologia-CFP, descreve objetivamente as atribuições do Psicólogo especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho, senão vejamos:

(...)

II - Psicólogo especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho Atua em atividades relacionadas a análise e desenvolvimento organizacional, ação humana nas organizações, desenvolvimento de equipes, consultoria organizacional, seleção, acompanhamento e desenvolvimento de pessoal, estudo e planejamento de condições de trabalho, estudo e intervenção dirigidos à saúde do trabalhador. Desenvolve, analisa, diagnostica e orienta casos na área da saúde do trabalhador, observando níveis de prevenção, reabilitação e promoção de saúde. Participa de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais para proporcionar melhores condições ao trabalhador. Atua como consultor interno/externo, participando do desenvolvimento das organizações sociais, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos de organizações. Planeja e desenvolve ações destinadas a equacionar as relações de trabalho, o sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos inseridos nas organizações, estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho. Participa do processo de desligamento de funcionários de organizações, em processos de demissões e na preparação para 19 aposentadorias, a fim de colaborar com os indivíduos na elaboração de novos projetos de vida. Elabora, executa e avalia, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento de recursos humanos. Participa dos serviços técnicos da empresa, colaborando em projetos de construção e adaptação dos instrumentos e equipamentos de trabalho ao homem, bem como de outras iniciativas relacionadas a ergonomia. Realiza pesquisas e ações relacionadas à saúde do trabalhador e suas condições de trabalho. Participa da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de recursos humanos. Elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao



trabalho. Atua na relação capital/trabalho no sentido de equacionar e dar encaminhamento a conflitos organizacionais. Desempenha atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento, análise de ocupações e profissiográficas e no acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais. Utiliza métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, como entrevistas, testes, provas, dinâmicas de grupo, etc. para subsidiar as decisões na área de recursos humanos como: promoção, movimentação de pessoal, incentivo, remuneração de carreira, capacitação e integração funcional e promover, em consequência, a autorrealização no trabalho.
(...)

Ante as exposições supra, tem-se que a descrição do edital não corresponde a especificidade de atuação do profissional Psicólogo Organizacional, nos termos das disposições do Conselho Federal de Psicologia.

No que tange à remuneração dos psicólogos, em consulta no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá (endereço: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/>), no campo relacionado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, analisando os cargos denominados “Psicólogo Clínico” e “Psicólogo de RH”, é nítida a discrepância entre os salários-base, como observa-se no destaque da página abaixo:

← → ↻ ⓘ Não seguro | transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servidor/plano-carreira

- > Nível: 589 - NUTRICIONISTA RT - ECSP
- > Nível: 590 - ODONTÓLOGO - ECSP
- > Nível: 346 - PSICOLOGO - CLT - EMPRESA CUIABANA
- > Nível: 472 - PSICOLOGO DE RH - CLT - EMPRESA CUIABANA
- ✓ Nível: 591 - PSICÓLOGO CLÍNICO - ECSP
 - ✓ Classe: 99 - PSICÓLOGO CLÍNICO - ECSP

Referência	Situação	Valor
1	ATIVO	2.004,25
 - ✓ Nível: 592 - PSICÓLOGO DE RH - ECSP
 - ✓ Classe: 100 - PSICÓLOGO - ECSP

Referência	Situação	Valor
1	ATIVO	3.060,00

Frise-se que não se tem conhecimento sobre em que base legal a Empresa Cuiabana de Saúde Pública fundamentou a diferença salarial entre os cargos, certo é que não há no



edital, diferenciação da qualificação exigida para os cargos, exigindo-se a graduação para ambos. Assim, não há justificativa plausível para a diferença entre os valores salariais oferecidos aos profissionais psicólogos em questão.

No edital, observa-se também que a descrição das atividades correspondentes ao cargo “Psicólogo”, são as mesmas definidas por meio da resolução CFP nº 013/2007 para a especialização em Psicologia Hospitalar, com pode-se ler:

VII - Psicólogo especialista em Psicologia Hospitalar Atua em instituições de saúde, participando da prestação de serviços de nível secundário ou terciário da atenção a saúde. Atua também em instituições de ensino superior e/ou centros de estudo e de pesquisa, visando o aperfeiçoamento ou a especialização de profissionais em sua área de competência, ou a complementação da formação de outros profissionais de saúde de nível médio ou superior, incluindo pós graduação lato e stricto sensu. Atende a pacientes, familiares e/ou responsáveis pelo paciente; membros da comunidade dentro de sua área de atuação; membros da equipe multiprofissional e eventualmente administrativa, visando o bem estar físico e emocional do paciente; e, alunos e pesquisadores, quando estes estejam atuando em pesquisa e assistência. Oferece e desenvolve atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde física e mental. Promove intervenções direcionadas à relação médico/paciente, paciente/família, e paciente/paciente e do paciente em relação ao processo do adoecer, hospitalização e repercussões emocionais que emergem neste processo. O acompanhamento pode ser dirigido a pacientes em atendimento clínico ou cirúrgico, nas diferentes especialidades médicas. Podem ser desenvolvidas diferentes modalidades de intervenção, dependendo da demanda e da formação do profissional específico; dentre elas ressaltam-se: atendimento psicoterapêutico; grupos psicoterapêuticos; grupos de psicoprofilaxia; atendimentos em ambulatório e Unidade de Terapia Intensiva; pronto atendimento; enfermarias em geral; psicomotricidade no contexto hospitalar; avaliação diagnóstica; psicodiagnóstico; consultoria e interconsultoria. No trabalho com a equipe multidisciplinar, preferencialmente interdisciplinar, participa de decisões em relação à conduta a ser adotada pela equipe, objetivando promover apoio e segurança ao paciente e família, aportando informações pertinentes à sua área de atuação, bem como na forma de grupo de reflexão, no qual o suporte e manejo estão voltados para possíveis dificuldades operacionais e/ou subjetivas dos membros da equipe.

Dito isto, verifica-se que a descrição das atividades corresponde àquelas desempenhadas por um Psicólogo Hospitalar, comparando-se a base salarial de profissionais psicólogos hospitalares no município de Cuiabá, vê-se que atualmente a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, remunera estes profissionais psicólogos efetivos de seu quadro de colaboradores, denominados de “Especialista de Saúde – Nível Superior”, que atuam no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, com o salário base de **R\$ 3.119,41**



(três mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos), onde além da remuneração base, os profissionais também recebem auxílio em suas remunerações, como Adicional de Insalubridade, e o chamado “Prêmio Saúde”.

Tal valor leva em consideração a última alteração salarial, conforme Decreto do Município de Cuiabá, nº 6579, de 18 de maio de 2018, que trata da Revisão Geral Anual de 2018, e da Lei nº 369, de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais DAS áreas meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá.

Assim, temos que os profissionais psicólogos lotados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) no cargo “Especialista de Saúde”, exercem as mesmas funções que as dos profissionais psicólogos a serem contratados no Processo Seletivo Simplificado em questão, o que corrobora com o aviltamento salarial proposto aos profissionais no certame promovido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

A fim de justificar a necessidade da readequação dos salários a serem pagos aos profissionais psicólogos no presente Processo Seletivo Simplificado, temos que no último concurso público efetuado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cuiabá, realizado no ano de 2014, conforme Edital aberto pelo Ofício nº 065/GAB/SMGE/2014 e publicado em Diário Oficial do TC-MT nº 496, página 25, em 29 de outubro de 2014, observa-se a definição de enquadramento do profissional psicólogo como Especialista de Saúde, juntamente com as demais profissões assistenciais, como por exemplo: Farmacêutico, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, etc.

Naquele edital, o quadro de remuneração define os vencimento base, Adicional de insalubridade e Gratificação de Desempenho de forma equivalente para os cargos definidos como Especialista em Saúde, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde remunera todos os cargos definidos como Especialista de Saúde de forma equiparada, o que não se justifica, portanto, a diferença de remuneração entre áreas assistenciais conforme o atual edital da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Por fim, pelas razões de fato e fundamentos constantes no presente documento e no Parecer Técnico anexo, o Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, requer a Vossa Senhoria, as seguintes providências:

1. Que sejam corrigidos no edital, os apontamentos observados no presente ofício e no parecer técnico anexo, especificamente no que se refere a readequação da tabela salarial dos profissionais psicólogos, nivelando-se a remuneração dos cargos de psicólogo com as demais áreas assistenciais, tomando por base mínima a remuneração do cargo de Especialista de Saúde - Farmacêutico, evitando-se dessa forma, o aviltamento do salário da profissão, bem como a precarização dos serviços prestados pelos profissionais psicólogos à toda sociedade.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO



2. Que sejam readequadas as descrições das atividades dos profissionais da psicologia, observando-se para tanto, as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, especificamente a Resolução CFP nº 013, de 14 de setembro de 2007.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da presidente do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT, Morgana Moreira Moura.

Morgana Moreira Moura
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT